

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 40, de 22 de Maio de 2013.

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da PCH FORTUNA II.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo Nº: 13819/2009 pela SUPRAM LM;

Considerando as deliberações da 6ª Reunião Conjunta da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL e Câmara Técnica de Outorga e Cobrança dia 08/05/2013;

Considerando as deliberações da 23ª reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 22/05/2013.

DELIBERA:

Art.1º - Fica aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da outorga de intervenção para aproveitamento de potencial hidrelétrico da PCH FORTUNA II, processo 13819/2009 da empresa Guanhães Energia S. A e o devido encaminhamento para a SUPRAM LM, para as providências previstas para a publicação.

Art.2º - A aprovação se dá mediante quatro condicionantes:

I – Garantir que a vazão mínima residual, à jusante do barramento, não seja inferior a

2,68m³/s (100% Q_{7,10}), durante o enchimento do reservatório.

II - Garantir que a vazão no TVR seja de no mínimo 0,24 m³/s (9% Q_{7,10}), durante a vigência da outorga.

III - Apresentar o protocolo, junto a ANA, e o Programa de Instalação, Operação e Manutenção de Estação Hidrométrica, visando ao monitoramento pluviométrico, Limnimétrico e fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade das águas, conforme estabelece a resolução ANEEL-ANA nº 03 de 10 de Agosto de 2010, antes do início da intervenção no recurso hídrico.

IV - O empreendedor fica condicionado a apresentar a publicação da concessão da outorga de N^o 14061/2010, antes do início da intervenção no recurso hídrico.

Art.3^o - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

Governador Valadares, 22 de maio de 2013.

LUCIANE TEIXEIRA MARTINS
Presidente do CBH-Suaçuí